



CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo
BRASIL

= CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

SECRETARIA

= AUTÓGRAFO Nº 257 =

Of. N.º

Assunto:

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:-

Artigo 1º - O Artigo 6º da Lei nº 251, de 21 de Setembro de 1960, passa a ter a seguinte redação:-

Artigo 2º - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Secção, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo ser pessoas de reconhecida competência e idoneidade, com vencimentos, respectivamente, de Cr\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros), Cr\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) e Cr\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) anuais.

§ Único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a designar servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal, para sem prejuízo das suas funções, exercerem os cargos criados, contanto que satisfaçam as condições exigidas neste Artigo, os quais perceberão, além dos seus vencimentos dos cargos que já exercem, mais uma gratificação que não poderá exceder a um terço desses vencimentos.

Artigo 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos dezoito de novembro de 1.960.

Albino Cicolin
-Antônio Luiz Cicolin-
-Presidente-